



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA Nº 32, de 08 de dezembro de 2025.

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PR. 11 / 12 / 25

cl

Dispõe sobre o controle e o registro da jornada de trabalho, o serviço extraordinário (horas extras) e a instituição e funcionamento do Sistema de Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e revoga a portaria 09 de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, inc. II, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 33, Inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara e objetiva a realização, o controle, e a compensação ou pagamento das horas excedentes de trabalho, promovendo a eficiência administrativa e a valorização do servidor;

CONSIDERANDO que a adoção do **sistema de banco de horas** constitui mecanismo eficaz de gestão de pessoal e compensação de jornada suplementar, nos termos da legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º A realização de serviço extraordinário (horas extras) pelos servidores da Câmara Municipal somente ocorrerá em situações excepcionais, eventuais ou temporárias, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedada a execução de serviço extraordinário sem a autorização prevista no *caput*, não sendo o período excedente computado para efeito de pagamento ou compensação.

Art. 2º Excepcionalmente, dispensa-se a autorização escrita para a realização de serviço extraordinário durante sessões ordinárias, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara, quando realizados fora do expediente normal, bastando a requisição verbal do Presidente ou da Chefia Imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 3º A participação de servidores em cursos de capacitação, treinamentos ou eventos de desenvolvimento profissional, devidamente autorizados pela Câmara Municipal, não implicará controle de jornada para fins de registro de ponto ou inclusão em banco de horas, e, consequentemente, não dará ensejo ao recebimento de serviço extraordinário (horas extras), sendo devido nos casos em que houver cabimento, o pagamento de despesas de viagem ao servidor.

Parágrafo Único. O registro da frequência do servidor no sistema de ponto, durante o período de viagem autorizada, será realizado pelo setor competente como Trabalho Externo ou a Serviço, garantindo a contagem como efetivo exercício e afastando a aplicação de desconto salarial referente à jornada

Art. 4º É obrigatório o controle e o registro diário da jornada de trabalho de todos os servidores da Câmara Municipal, por meio de sistema de ponto eletrônico, manual ou outro regularmente adotado pela Casa.

Art. 5º As horas excedentes realizadas por servidores efetivos ou contratados em caráter temporário deverão ser lançadas obrigatoriamente no sistema de banco de horas.

Art. 6º As horas extraordinárias serão preferencialmente compensadas mediante folga ou redução da carga horária, conforme o registro no Sistema de Banco de Horas.

§ 1º A compensação ocorrerá sob a forma de folga ou redução proporcional da jornada, observada a equivalência entre o crédito acumulado e o tempo compensado.

§ 2º Na impossibilidade de compensação, ou quando não houver conveniência administrativa, as horas extras acumuladas poderão ser remuneradas na folha de pagamento subsequente, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º Nos casos em que as horas extras acumuladas, destinadas a pagamento, excederem o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, conforme estabelecido pelo Art. 75 da Lei Municipal nº 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos), o excedente será automaticamente transferido para pagamento nos meses subsequentes, respeitando-se o mesmo limite mensal até a quitação total do saldo devido.

Art. 7º Fica instituído o sistema de banco de horas para os servidores efetivos e os contratados em caráter temporário da Câmara Municipal, com as seguintes finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- I – Possibilitar a compensação das horas trabalhadas além do expediente regular;
- II – Viabilizar a reposição de horários ou dias não trabalhados por motivos justificáveis, não passíveis de abono legal.

Art. 8º O gerenciamento do sistema de banco de horas caberá à Chefia de Gabinete sob a supervisão e autorização final do Presidente da Câmara.

Art. 9º A utilização dos créditos acumulados para folga, dispensa ou redução de jornada dependerá de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara ou do(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º As datas e horários destinados à compensação deverão ser previamente agendados e acordados com a chefia imediata do servidor, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços administrativos.

§ 2º Fica dispensada a autorização formal para compensações de até 1 (uma) hora diária, desde que sejam esporádicas e pontuais e previamente comunicadas à chefia imediata e à Secretaria Executiva.

Art. 10 A reposição de dias ou horários não trabalhados dependerá de requerimento do servidor, apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a ausência, e de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.

Art. 11 Não serão objeto de compensação, por meio do banco de horas, as faltas e atrasos não comunicados previamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado.

Art. 12 Casos omissos, não previstos nessa portaria, serão definidos através da mesa diretora.

Art. 13 Fica Revogada a portaria 09 de 2023.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 10 de dezembro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente da Câmara